

AGERST

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre alteração do §6º do art. 2º da Resolução nº 12 de 26 de Outubro de 2018 e da Resolução nº.41 de 29 de junho de 2022.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e:

Considerando que a conexão dos imóveis à rede pública de esgotamento sanitário é medida que transcende a concessão do serviço público, impactando na saúde pública, no meio ambiente, na ordenação urbanística, na gestão dos recursos hídricos, bem como no desenvolvimento econômico e social da população;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11445/2007, o qual determina que toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis;

Considerando o art. 18 da lei estadual nº 6503/72, o art. 104 do decreto estadual nº 23430/74, bem como o art. 137, parágrafo único do Código Estadual do Meio Ambiente, instituído pela lei estadual nº 11520/2000, que estabelecem a obrigatoriedade de ligação das edificações à rede de esgotamento sanitário;

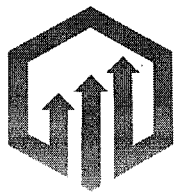
Considerando o disposto no art. 102 do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, homologado pela AGERGS através da Resolução nº 103/2014 e adotado pela AGERST através da Resolução nº 05/2018;

Considerando a Lei nº 12037/2003 e suas diversas atualizações que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento.

Considerando que a resolução AGERST nº 12 de 26/10/2018 foi alterada com a resolução nº 41:

“Art. 2º - (...)

§6º A isenção estabelecida pelo parágrafo 4º deste artigo terá validade somente até o dia 31 de dezembro de 2022.”



AGERST

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul

Considerando que é necessária uma adequação à Resolução 12/2018, para que os consumidores não sejam prejudicados.

Considerando que é possível o adiamento da cobrança da disponibilidade com interrupção temporária da obrigatoriedade desta cobrança até que haja uma solução definitiva para esta questão.

Considerando que ainda não foi regulamentado por esta agência a utilização do fundo que está sendo formado com parte da arrecadação de esgoto e será destinado a custear ligações de consumidores com cota negativa e baixa renda.

Considerando foi editada e publicada a Resolução nº 42 de 29 de junho de 2022 disciplinando a utilização de tratamentos individuais e fossas sépticas no caso de cota negativa e inviabilidade técnica para ligação na rede coletora de esgoto, no entanto este serviço ainda não foi implantado definitivamente pela Corsan e o cronograma de sua implantação encontra-se em discussão e análise pela Corsan, Prefeitura Municipal e AGERST.

Considerando que os estudos relativos à solução definitiva para os consumidores que possuem cota negativa não foi concluído até a presente data.

Considerando que os custos para instalação de unidades de bombeamento se mostraram demasiado onerosos principalmente para os consumidores de baixa renda.

Considerando que a alternativa para estes consumidores pode ser a instalação de unidades individuais de tratamento de esgoto com fossa séptica e filtro e com a limpeza destes equipamentos através da Corsan pela Limpeza Programada de Fossas Sépticas, regulamentada através de resolução e ainda não em operação.

Considerando que ainda não foi regulamentado por esta agência a utilização do fundo que está sendo formado com parte da arrecadação de esgoto e será destinado a custear ligações de consumidores com cota negativa e baixa renda.

Considerando que estas definições devem estar finalizadas nos próximos meses do ano de 2023.

Resolve:

Aprovar a alteração à Resolução nº 41/2021, com efeitos na Resolução nº.12/2018 com a mudança da descrição parágrafo 6º do artigo 2º, passando a valer com a seguinte descrição:



AGERST

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul

“Art. 2º - ...

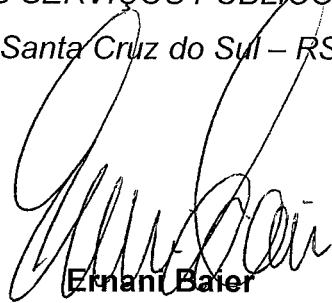
§6º A isenção estabelecida pelo parágrafo 4º deste artigo terá validade somente até o dia 31 de dezembro de 2023 ou o início da aplicação pela Corsan da resolução de limpeza de fossa programada, se aplicável para estes usuários.”

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 05 de DEZEMBRO de 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE SANTA
CRUZ DO SUL – AGERST, Santa Cruz do Sul – RS, 05 de DEZEMBRO 2022.



Ernani Baier

Conselheiro Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato normativo foi publicado

no site da AGERST em 07.12.22.



Patricia Moraes Campos
Agente Administrativo